



CONTRATO
Nº 07 /2019

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PEDREIRA CENTRAL EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.669.500/001-10, com sede no Sítio dos Macacos, s/n, Zona Rural, no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF/MF 602.520.496-91, portadora da CNH nº 02088817433, expedida pelo Detren-MG, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 226, Bairro Santa Zita, Caratinga-MG, CEP 35.300-290 doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

A realização deste contrato se justifica em razão da precariedade em que se encontram algumas vias públicas de responsabilidade do Município, notadamente Av. Benjamin Simeão de Miranda, Bairro Boa Vista; Av. Henrique Gamarano Córrego dos Lanas; Rua Cristal, Rua Turmalina; Rua Vereador Antônio Martins de Lana; Rua Vicente Gomes Moreira, todas do Bairro Chácara. Essa precariedade está colocando em risco à vida daqueles que fazem uso dos referidos trechos, pois para desviarem dos buracos, os condutores estão entrando na contra mão e isso sem sombra de dúvida, expõe a todos os usuários a perigo de acidentes.

A crise financeira não afasta a responsabilidade do Município de ao menos, fazer uma manutenção mínima para garantir o tráfego seguro nesses trechos urbanos, portanto, a compra do objeto deste contrato tem por escopo fazer a manutenção/reparos das vias acima citados.

Deste modo considerando os custos para aquisição do objeto deste contrato, ela se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea "a", II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a compra de concreto betuminoso usado a quente e emulsão asfáltica RR, para ser utilizado na manutenção de vias públicas citadas na Cláusula Primeira



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA /RETIRADA DO OBJETO

A retirada do objeto, estará autorizada pela CONTRATADA a contar do pagamento e deverá ser providenciada pela CONTRATANTE com meios próprios, diretamente na sede da Contratada.

Deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA a data da retirada do objeto com um dia de antecedência.

O objeto adquirido poderá ser retirado da Sede da CONTRADA de forma fracionada, tudo devidamente informado previamente como acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A utilização do objeto adquirido será feito pelo Município, com mão de obra própria.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é de prestação imediata e terá vigência de 30 dias a contar de sua assinatura. Dentro do prazo deste o Contrato, o pedido o pagamento a retirada do objeto devem ser feitos, podendo a retirada do objeto se dar de forma fracionada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

DESCRIÇÃO	PREÇO POR UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DO ITEM
CONTRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	R\$ 360,00	20	TONELADA	R\$ 7.200,00
EMULSÃO ASFALTICA RR	R\$ 5,50	600	KG	R\$ 3.300
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 10.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOPAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e será pago em única parcela, através de boleto bancário, a ser expedido pela CONTRATADA, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencadas na Lei nº 4.320/64.

Para realização do pagamento deverá a CONTRTADA juntamente com o boleto de pagamento apresentar nota fiscal e os documentos que comprove estar apta a contratar com Poder Público, sem cumprir tais exigências o pagamento não poderá ser efetivado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01.15.451.0501 1032.44.90.51.00.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE, a saber:

Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, tão logo seja fornecido pela CONTRATANTE o boleto com o valor consolidado, juntamente com a nota fiscal e documentos que comprove que a CONTRATADA está apta a contratar com o Poder Público.

Comunicar com antecedência de um dia a CONTRATADA a data da retirada do objeto.

Retirar o objeto deste contrato diretamente na sede da CONTRATADA, por meios próprios.

Da CONTRATADA, a saber:

Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público.

Emitir nota fiscal da compra, bem como emitir o boleto para pagamento quando solicitado pela CONTRATANTE.

Apresentar junto com o boleto para pagamento a nota fiscal e a documentação que comprove estar apta a contratar com Poder Público.

Uma vez comprovado o pagamento autorizar a retirada do objeto deste contrato diretamente na sede da empresa, ainda que de forma fracionada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A parte que descumprir uma das cláusulas do Contrato responderá pelos prejuízos que causar á outra parte nos termos da legislação aplicável.

Se a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações estará sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



I - Este Contrato está sujeito à legislação aplicável aos contratos públicos, notadamente a Lei 8.666/93 e no que couber e não havendo conflito às normas de direito privado.

II - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

III - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

IV – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino, 18 de Janeiro 2019.




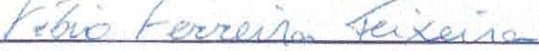
ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



PEDREIRA CENTRAL
p/ VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 076.016.396-86

Assinatura: 
CPF: 063.531.296-45